



CONTRATO DE PARCERIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS NA FREGUESIA DA FALAGUEIRA-VENDA NOVA

Considerando que:

1. A Lei 75/2013 de 12 de setembro estabelece na alínea v) do número 1 do artigo 16º estabelece, como competência material da Junta de Freguesia, *“Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia”*;
2. A Junta de Freguesia reconhece o mérito das atividades culturais desenvolvidas pelo Núcleo de Amigos do Concelho de Barrancos na área da freguesia;
3. O Núcleo de Amigos do Concelho de Barrancos tem por finalidade incrementar o intercâmbio humano entre ausentes e residentes do concelho e o desenvolvimento cultural do mesmo;
4. O Núcleo de Amigos do Concelho de Barrancos tem vindo a desenvolver iniciativas de modo a contribuir para promover o nome da Junta de Freguesia e do Concelho da Amadora.

Entre:

A Junta de Freguesia da Falagueira-Venda Nova, NIPC 510.833.101, sediada na Estrada da Falagueira nº 10C, 2700-362 Amadora, a seguir designada por Primeiro Outorgante e aqui representada pela Presidente, Ana Carla de Carvalho Venâncio

E

Núcleo de Amigos de Barrancos, com o NIF 501.595.279, sediado na Rua de Macau n.º 19 R/C Dtº, 2700-538 Amadora, a seguir designada por Segundo outorgante, e aqui representada pelo Presidente, Aquilino Bergano Martins é celebrado o presente protocolo, que se rege nos termos das cláusulas seguintes:



Cláusula Primeira

O Primeiro outorgante, coloca à disposição do Núcleo de Amigos do Concelho de Barrancos o espaço necessário e indispensável à realização dos seus ensaios, no Espaço Sénior da Falagueira com uma periodicidade quinzenal e pelo período de 2:00H, em horário a estabelecer.

Cláusula Segunda

O segundo outorgante obriga-se a organizar 2 atuações, sendo uma para as comemorações do 25 de Abril e outra para as comemorações do Aniversário da criação da freguesia.

Cláusula Terceira

O segundo Outorgante obriga-se a estar presente, desde que convocado com a antecedência mínima de 48 horas, para as reuniões de planificação, acompanhamento e avaliação de plano anual de actividades.

Cláusula Quarta

A todo o tempo, qualquer dos outorgantes pode resolver o presente contrato de parceria, se demonstrar objectiva e fundamentadamente, que houve violação ou incumprimento do disposto no mesmo.

Cláusula Quinta

Para efeitos previstos na Cláusula anterior, a resolução deverá ser notificada por carta registada com aviso de recepção onde constem os factos justificativos, com antecedência de 30 dias à data em que a resolução deva produzir efeitos.

Cláusula Sexta

O presente contrato de parceria é feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos Outorgantes, sendo constituído por duas páginas rubricadas com excepção da última que vai ser assinada pelos dois outorgantes.



Amadora, 24 de maio de 2017

O Primeiro Outorgante

(Presidente da Junta de Freguesia da Falagueira-Venda Nova)

O Segundo Outorgante

(Presidente do Núcleo de Amigos do Concelho de Barrancos)